



Associação dos Criadores de Brahman do Brasil

***REGULAMENTO GERAL
DE CAMPEONATOS E
COMPETIÇÕES OFICIAIS
DE BOVINOS DA RAÇA
BRAHMAN NO BRASIL***

ACBB
ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BRAHMAN DO BRASIL
2011 - 2012

PREFÁCIO

A ACBB apresenta o **“Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça BRAHMAN no Brasil”**, que regerá o Ranking Nacional e Regionais, a partir do ano calendário 2011/2012.

Queremos salientar que o presente Regulamento surgiu de sugestões de criadores, expositores, técnicos, jurados, funcionários e diretores da ACBB, bem como de reuniões com a ABCZ, com o objetivo de se adaptar às realidades da evolução do BRAHMAN, das exposições, dos criadores e expositores.

Os participantes dos Rankings deverão aceitar e se submeterem às regras da ABCZ para efeito de auditagem de seus plantéis.

REGULAMENTO GERAL DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES OFICIAIS DE BOVINOS DA RAÇA BRAHMAN NO BRASIL

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO**

Artigo 1º

O Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça BRAHMAN tem como objetivos:

- a) Promover a raça BRAHMAN em todo o território nacional e no exterior;
- b) Ensejar a confrontação de animais categorizados, das diversas regiões, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento da raça;
- c) Agraciar criadores que se destacaram no trabalho de melhoramento e divulgação da raça BRAHMAN;
- d) Proporcionar o intercâmbio de idéias, experiências e informações entre técnicos e criadores, ensejando a adoção de métodos racionais de manejo e criação;
- e) Dar conhecimento ao público das características do BRAHMAN.

Artigo 2º

O Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça BRAHMAN tem sua estrutura básica apoiada nos itens abaixo:

- a) EXPOBRAHMAN - EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DO BRAHMAN;
- b) SOFTWARE OFICIAL DAS COMPETIÇÕES DE BOVINOS DA RAÇA BRAHMAN;
- c) COMPETIÇÕES OFICIAIS;
- d) REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS DA ACBB;

CAPÍTULO II **DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 3º

Nas competições oficiais da raça Brahman, somente serão aceitas inscrições de animais PO ou POI, com idade mínima de 8 (oito) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, nas datas bases de cada Exposição, sendo que, animais com idade acima de 18 meses deverão apresentar obrigatoriamente Registro Genealógico Definitivo.

Parágrafo Primeiro - Cada expositor poderá inscrever no máximo 20 (vinte) animais.

Parágrafo Segundo – Os animais serão admitidos somente mediante a apresentação dos documentos (RGD/RGN) do animal.

Parágrafo Terceiro – As inscrições pagas para os animais que não forem admitidos não serão ressarcidas se não foram atendidos ou observados os critérios estabelecidos neste instrumento, no estatuto da ACBB, seu regimento ou em qualquer legislação pertinente.

CAPÍTULO III **DA ADMISSÃO E PESAGEM**

Artigo 4º

Os animais serão obrigatoriamente pesados, em data previamente fixada, em ordem estabelecida pela Comissão Organizadora do evento.

Parágrafo Único - A critério dos organizadores do evento, poderá ser aceita a pesagem de outra exposição, desde que o período compreendido entre as datas bases dos dois eventos não ultrapasse 15 (quinze) dias.

Artigo 5º

Todas as fêmeas com idade superior a 20 (vinte) meses deverão estar com prenhez confirmada, diagnosticada através de exame ginecológico realizado no recinto da exposição, ou estar parida obrigatoriamente acompanhada de sua cria com idade entre 0 e 205 dias de idade.

Parágrafo Primeiro - Os atestados de prenhez emitidos nas exposições oficiais, desde que assinados pelo veterinário oficial do evento, terão validade de 25 (vinte e cinco) dias, podendo suprir a obrigatoriedade do exame ginecológico no recinto da exposição, prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Para as fêmeas com idade igual ou superior a 30 (trinta) meses, além da exigência de estar com prenhez positiva ou parida e, obrigatoriamente, acompanhada de sua cria com idade entre 0 e 205 dias, deverá ser comprovada a ocorrência de parto anterior a esses 30 (trinta) meses. Para os produtos com idade inferior a 205 dias, essa comprovação poderá se dar através da apresentação do certificado emitido via *website* da ABCZ e, para os produtos já desmamados, com idade superior a 205 dias, obrigatoriamente através da apresentação do certificado de registro genealógico emitido pela ABCZ.

Artigo 6º

Todos os machos com idade a partir de 20 (vinte) meses, obrigatoriamente deverão apresentar o atestado de exame andrológico, com validade máxima de 60 (sessenta) dias, apresentado de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26, de 05 de setembro de 1996, a ser entregue no ato da inscrição dos animais nas exposições oficiais;

Parágrafo Primeiro: O expositor que não apresentar atestado de exame andrológico de seus animais poderá fazer o exame na entrada do recinto de Exposições, por sua conta e risco, contratando serviços de médico veterinário de sua confiança, desde que devidamente credenciado pelo MAPA.

Parágrafo segundo: Todo exame andrológico apresentado à comissão de admissão e recepção dos animais poderá ser submetido à aprovação por técnico qualificado, contratado especificamente para este fim, sendo que a ACBB se reserva o direito de exigir do expositor novos exames, a serem feitos por profissionais credenciados por ela, ficando certo, contudo, que mesmo nesta hipótese, todos os riscos e despesas, inclusive os honorários do profissional, correrão por conta exclusiva do proprietário do animal examinado.

CAPITULO IV **DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS**

Artigo 7º

Serão consideradas Exposições Oficiais da ACBB aquelas cujos representantes firmarem contrato modelo a oficialização e atenderem na íntegra este Regulamento, o estatuto associativo da ACBB e seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro - Para o credenciamento das competições oficiais, deverá ser encaminhado à Diretoria da ACBB o contrato de oficialização da exposição com 30 (trinta) dias de antecedência do evento, devendo constar as seguintes informações:

- a) data da realização do evento;
- b) data da pesagem;

- c) data para realização do diagnóstico de gestação;
- d) datas do julgamento;
- e) número de argolas disponíveis para a raça;
- f) nome do(s) jurado(s).

Parágrafo Segundo - Fica determinado pela ACBB que os julgamentos, para fazerem parte do Ranking Nacional, deverão contar com o número mínimo de 30 animais e 4 expositores.

Parágrafo Terceiro - Será devido pelos organizadores do evento, taxa de inscrição por animal efetivamente levado a julgamento. O valor desta taxa será estabelecido pela Diretoria da ACBB, e deverá ser paga até 30 (trinta) dias de sua realização, sob pena de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade dos organizadores das Exposições Oficiais, entregar a ACBB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do julgamento, os relatórios demonstrativos das premiações de cada animal, em ordem de campeonatos e categoria, gerados e emitidos através do Programa Oficial da Associação dos Criadores de Brahman do Brasil, sendo que a falta do envio dos referidos relatórios, nos respectivos prazos estipulados, implicará na não homologação da exposição, desconsiderando-se a pontuação ali obtida para os campeonatos previstos neste regulamento.

Parágrafo Quinto - Não serão homologadas as Exposições cujos relatórios referidos acima forem recebidos pela ACBB após abertura da Expobrahman do respectivo ACE.

Parágrafo Sexto – Em não havendo homologação da exposição, consoante disposto no parágrafo anterior, ainda permanecerá devido o pagamento pela oficialização conforme previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo Sétimo - Caso haja débitos referentes à exposição proponente ao ranqueamento, esta será impedida de participar do ranking oficial da raça até a sua regularização junto à ACBB. Se houver interesse no ranqueamento desta e, porém, houver débito(s) anterior(es), além do pagamento do valor em aberto atualizado na forma do contrato, o proponente deverá pagar adiantadamente o valor de ranqueamento da edição atual tendo como referência o mesmo valor da última exposição realizada.

Artigo 8º

A EXPOBRAHMAN - Exposição Internacional do BRAHMAN - será realizada anualmente no mês de outubro, entre os dias 08 e 14 de outubro de 2012, com a exposição de animais, stands vivos e farm tours e etc.

Artigo 9º

Fica definido o Ano Calendário de Exposições (ACE) como período compreendido entre 1º de novembro do corrente ano até 31 de outubro do ano seguinte.

Artigo 10º

A organização da Exposição deverá oferecer infra-estrutura necessária para a recepção, pesagem, diagnóstico de gestação e acomodação dos animais, assim como para a realização dos julgamentos, de forma a preservar a integridade dos animais, tratadores, criadores e público em geral, sob pena da não homologação do evento.

Artigo 11º

É obrigatória para os organizadores de exposições a contratação de empresa processadora credenciada pela ACBB para a condução dos trabalhos de julgamentos.

Artigo 12º

As pontuações obtidas nas diversas Exposições Oficiais da ACBB serão consideradas para a definição dos campeonatos estabelecidos, sendo que ficam instituídos os seguintes campeonatos a serem disputados durante o Ano Calendário de Exposições (ACE):

- a) MELHORES CRIADORES;
- b) MELHORES EXPOSITORES;
- c) MELHORES REPRODUTORES;
- d) MELHORES REPRODUTORES NACIONAIS;
- e) MELHORES REPRODUTORES VITALÍCIOS;
- f) MELHORES MATRIZES;
- g) MELHORES MATRIZES VITALÍCIAS;
- h) MELHORES ANIMAIS.

Parágrafo Primeiro - As pontuações obtidas em cada Exposição Oficial serão multiplicadas por um "Índice de Bonificação", variável conforme o número de animais, efetivamente submetidos a julgamento na respectiva exposição, conforme "TABELA DE ÍNDICES DE BONIFICAÇÃO", anexa ao presente regulamento (anexo VI).

Parágrafo Segundo - O índice de bonificação, descrito no parágrafo anterior, será multiplicado pelo "Índice de Número Médio de Animais por Expositor, conforme "TABELA DE ÍNDICES DE NÚMERO MÉDIO DE ANIMAIS POR EXPOSITOR", anexa ao presente Regulamento (anexo V), que estabelece bonificação adicional, na proporção inversa ao número médio de animais por expositor, visando valorizar as pontuações alcançadas nas exposições em que comparecerem maior número de expositores.

Artigo 13º

As pontuações alcançadas após a aplicação das tabelas descritas no Artigo 11º serão registradas na ACBB, individualmente por criador, por expositor, por reprodutor, por matriz e por animal.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como pontuação obtida por reprodutor e reprodutor vitalício ou por matriz e matriz vitalícia exclusivamente aquela alcançada pelos seus filhos.

Parágrafo Segundo – As pontuações alcançadas pelos filhos serão computadas da seguinte forma:

- a) Melhor Reprodutor, serão considerados todos os reprodutores indistintamente;
- b) Melhor Reprodutor Nacional, serão computados os resultados única e exclusivamente dos reprodutores que nasceram no Brasil;
- c) Reprodutores Vitalícios: concorrem nesta categoria, todos os reprodutores nacionais e importados. Serão considerados reprodutores vitalícios, UMA ÚNICA VEZ, todos aqueles que obtiverem a pontuação mínima de 35 mil pontos, através da somatória de todos os resultados dos rankings realizados até o momento. Para as próximas edições do Ranking, o animal considerado vitalício permanecerá com o título e não receberá novamente o prêmio, embora continue acumulando pontos a cada ano. A ACBB divulgará a cada atualização do ranking uma parcial classificatória e no final do ranking, os campeões.
- d) Categoria Matriz Vitalícia: concorrem nesta categoria, todas as matrizes importadas e nacionais. Serão consideradas matrizes vitalícias, UMA ÚNICA VEZ, todas aquelas que obtiverem uma pontuação mínima de 15 mil pontos, através da somatória de todos os resultados dos rankings realizados até o momento. Para as próximas edições do Ranking, o animal considerado vitalício permanecerá com o título e não receberá novamente o prêmio, embora continue acumulando pontos a cada ano. A ACBB divulgará a cada atualização do ranking uma parcial classificatória e no final do ranking, as campeãs.

Artigo 14º

Para os campeonatos nacionais de Melhores Criadores, Melhores Expositores e Melhores Animais, serão considerados apenas os **seis** melhores resultados alcançados pelo criador, expositor ou animal em competições oficiais, mais o resultado obtido na EXPOBRAHMAN.

Parágrafo Primeiro - Somente participarão do Ranking Nacional da Raça Brahman os associados da ACBB com suas obrigações sociais em dia.

Parágrafo Segundo - Serão aceitos nomes fantasia desde que sejam devidamente informados à ACBB através de carta protocolada pela entidade.

Parágrafo Terceiro - Serão admitidas até 2 (duas) transferências entre expositores dentro do mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE). Os animais deverão apresentar junto a sua documentação um termo de transferência a ser disponibilizado pela ACBB com firma reconhecida no ato da inscrição. Neste termo figurará o número de transferências que o mesmo possui no ato da sua apresentação.

Parágrafo Quarto - Para os campeonatos descritos no Artigo 11º serão considerados separadamente os melhores resultados obtidos individualmente pelos criadores, expositores e animais.

Parágrafo Quinto - Para o campeonato de Melhores Criadores serão consideradas as 20 melhores pontuações obtidas pelos animais originários de cada criatório.

Parágrafo Sexto - Cada Associação Estadual poderá estabelecer as datas para a premiação dos campeonatos regionais ou estaduais, devendo informá-la a ACBB com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 15º

As pontuações obtidas pelas progênes de pai e de mãe não serão consideradas para os campeonatos de Melhores Animais, salvo o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - No caso do campeonato de Melhores Criadores, os pontos dos campeonatos de Progênie de pai e de mãe, formado por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador, sendo desprezados, nesses casos, valores decimais.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados os pontos das progênes de pai para os campeonatos de Melhores Matrizes e os pontos das progênes de mãe para os campeonatos de Melhores Reprodutores.

Artigo 16º

Ficam estabelecidas as seguintes premiações para as exposições oficializadas:

MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR CRIADOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR CRIADOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR CRIADOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR REPRODUTOR NACIONAL MEDALHA DE OURO;
MELHOR REPRODUTOR NACIONAL MEDALHA DE PRATA;
MELHOR REPRODUTOR NACIONAL MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE OURO;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE OURO;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE OURO;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE PRATA;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE BRONZE;

MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE OURO;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE OURO;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE PRATA;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE BRONZE.

Parágrafo Primeiro - Classificam-se para os campeonatos de Melhor Macho Jovem e Melhor Fêmea Jovem os animais que não tiverem completado 28 (vinte e oito) meses na data base da Expobrahman do ano respectivo.

Parágrafo Segundo - Classificam-se para os campeonatos de Melhor Macho Adulto e Melhor Fêmea Adulta os animais que tiverem completado 28 (vinte e oito) meses na data base da Expobrahman do ano respectivo, ou anteriormente.

Parágrafo Terceiro - Para os campeonatos previstos no Parágrafo Segundo deste Artigo, poderão ser consideradas as pontuações obtidas durante o mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE), mesmo que provenientes de premiações concedidas quando o respectivo animal tinha menos de 28 (vinte e oito) meses.

Parágrafo Quarto – o Conselho da ACBB poderá, se julgar conveniente, criar critérios de desempate nas categorias mencionadas anteriormente se houver empate em alguma categoria do ranking.

CAPÍTULO V **DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS**

Artigo 17º

Para julgamento, os animais serão distribuídos por categorias e campeonatos.

Parágrafo Único - A idade dos animais será calculada com base em data (data base) fixada pelo calendário do Regulamento da Exposição.

Artigo 18º

O número máximo por categoria de julgamento será de 30 (trinta) animais.

Parágrafo Primeiro - Toda vez que o número de animais ultrapassar o número máximo, a categoria será subdividida em tantas quantas necessárias, para que o número de animais por categoria não ultrapasse a 30 (trinta);

Parágrafo Segundo - A colocação dos animais nas subcategorias criadas obedecerá à ordem crescente de idade;

Parágrafo Terceiro - Caso haja coincidência de idade em dias entre o último animal de uma categoria subdividida e os da próxima subcategoria, estes animais serão mantidos agrupados por idade na subcategoria anterior, não importando o número final de animais que comporão uma ou outra subcategoria;

Parágrafo Quarto - Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em subcategorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira subcategoria criada;

Parágrafo Quinto - Cada uma das subcategorias criadas segundo esses critérios terá tratamento exatamente igual ao das categorias originais previstas no Regulamento, ou seja, haverá pré-classificação, se necessário, e premiações de 1º (primeiro) a 12º (décimo segundo) prêmios. Os animais premiados nestas novas categorias disputarão seus respectivos campeonatos nas mesmas condições que os animais das categorias previstas no regulamento, e concorrerão ao Grande Campeonato, caso o Campeonato que vierem a conquistar entre na disputa daquele prêmio de acordo com o regulamento.

Artigo 19º

Para cada categoria serão conferidos: um 1º prêmio, um 2º prêmio, um 3º prêmio, um 4º prêmio, um 5º prêmio, um 6º prêmio, um 7º prêmio, um 8º prêmio, um 9º prêmio, um 10º prêmio, um 11º prêmio e um 12º prêmio.

Artigo 20º

Além dos prêmios mencionados no artigo anterior, serão conferidos os seguintes campeonatos:

PARA MACHOS:

Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Bezerro;
Campeão, Reservado Campeão, e 3º Melhor Júnior Menor;
Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Júnior Maior;
Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Touro Jovem;
Campeão, Reservado Campeão e 3º Melhor Touro Sênior;
Grande Campeão, Reservado Grande Campeão e 3º Melhor Macho.

PARA FEMÊAS:

Campeã, Reservada Campeã e 3ª Melhor Bezerra;
Campeã, Reservada Campeã e 3ª Melhor Novilha Menor;
Campeã, Reservada Campeã e 3ª Melhor Novilha Maior;
Campeã, Reservada Campeã e 3ª Melhor Fêmea Jovem;
Campeã, Reservada Campeã e 3ª Melhor Fêmea Adulta;
Grande Campeã, Reservada Grande Campeã e 3ª Melhor Fêmea.

Artigo 21º

O animal segundo colocado(a) na categoria da qual sair o(a) campeão(ã), retornará à pista para disputar junto com os(as) demais o título de reservado(a) campeão(ã). De onde sair o reservado(a) campeão(ã), o animal imediatamente inferior na classificação da categoria ou campeonato deverá retorna à pista para disputa do 3º melhor animal. O resultado sairá pela somatória dos pontos.

Parágrafo Único - O Campeão Bezerro e a Campeã Bezerra **concorrerão** aos títulos de Grande Campeão, Grande Campeã, Reservado Grande Campeão e Reservada Grande Campeã e Terceiro Melhor Animal

Artigo 22º

Para efeito de classificação e premiações retro mencionadas, os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

CAMPEONATO BEZERRO E BEZERRA

1ª) de 8 até 9 meses;
2ª) de mais de 9 meses até 10 meses;
3ª) de mais de 10 meses até 11 meses;
4ª) de mais de 11 meses até 12 meses.

CAMPEONATO JÚNIOR MENOR E NOVILHA MENOR

1ª) de mais de 12 meses até 13 meses;
2ª) de mais de 13 meses até 14 meses;
3ª) de mais de 14 meses até 15 meses;
4ª) de mais de 15 meses até 16 meses.

CAMPEONATO JÚNIOR MAIOR E NOVILHA MAIOR

1ª) de mais de 16 meses até 18 meses;
2ª) de mais de 18 meses até 20 meses;

3ª) de mais de 20 meses até 22 meses.

CAMPEONATO TOURO JOVEM E FÊMEA JOVEM

1ª) de mais de 22 meses até 24 meses;

2ª) de mais de 24 meses até 26 meses;

3ª) de mais de 26 meses até 28 meses.

CAMPEONATO TOURO SÊNIOR E FÊMEA ADULTA

1ª) de mais de 28 meses até 30 meses;

2ª) de mais de 30 meses até 33 meses;

3ª) de mais de 33 meses até 36 meses.

Artigo 23°

Para efeito de julgamento, os animais também poderão ser inscritos e apresentados em conjuntos:

a) CONJUNTO PROGÊNIE DE PAI: ao grupo constituído por 4 (quatro) ou mais filhos do mesmo reprodutor, podendo ser produtos de T.E. ou FIV, não gêmeos, tendo pelo menos um animal de sexo diferente, com idades de 8 (oito) a 36 (trinta e seis) meses, pertencentes ao mesmo expositor, em pelo menos 2 (duas) matrizes diferentes. Poderão ser premiados até doze conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Pai, o segundo colocado o título de Conjunto Reservado Campeão Progênie de Pai.

b) CONJUNTO PROGÊNIE DE MÃE: ao grupo constituído por dois ou mais filhos de uma mesma reprodutora, pertencentes a um mesmo expositor, não gêmeos, podendo ser produtos de Transferência de Embrião – TE ou Fecundação *in vitro* – FIV, de sexos diferentes ou do mesmo sexo, devendo, neste caso, serem obrigatoriamente filhos de pais diferentes e que tenham concorrido nas respectivas categorias. Poderão ser premiados até doze conjuntos, sendo que o primeiro colocado receberá o título de Conjunto Campeão Progênie de Mãe, o segundo colocado o título de Conjunto Reservado Campeão Progênie de Mãe.

Parágrafo Único - Os animais que compõem os conjuntos de progênie de pai e de mãe deverão, obrigatoriamente, ter sido julgados individualmente em suas respectivas categorias.

Artigo 24°

Objetivando determinar a pontuação obtida por cada expositor e/ ou criador, será obedecida a TABELA GERAL PARA CONTAGEM DE PONTOS (ANEXO II).

Parágrafo Primeiro - Será efetuada a contagem de ponto a cada expositor ou criador, considerando-se somente os pontos atribuídos ao maior prêmio obtido individualmente pelo animal, somado aos dos campeonatos de progênie.

Parágrafo Segundo - Na contagem de pontos por criador, somente serão considerados os 20 (vinte) animais melhores premiados de cada criador, mais os dos campeonatos de conjuntos de progênie, compostos exclusivamente por animais pertencentes a este grupo.

CAPITULO VI DO JULGAMENTO

Artigo 25°

O julgamento poderá ser realizado por jurado único ou por comissão de três ou cinco jurados, a critério do organizador do evento.

Parágrafo Único - Não será permitido aos jurados, auxiliares e tratadores o uso de aparelhos celulares, de rádio ou qualquer outro meio de comunicação durante o julgamento.

CAPITULO VII

DO JULGAMENTO PONTUADO

Artigo 26º

O Julgamento Pontuado tem como objetivos:

- a) Aumentar a precisão dos resultados obtidos através da avaliação de três jurados distintos;
- b) Permitir comparações mais abrangentes entre resultados de várias exposições.

Artigo 27º

O Julgamento Pontuado será realizado conforme art. 24 e por membros efetivos pertencentes ao Quadro de Jurados da ABCZ.

Parágrafo Único - O julgamento deverá ser efetuado observando o padrão da raça conforme determina o regulamento do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas (SRGRZ) da ABCZ, e de acordo com o Regulamento das Exposições Oficiais da ACBB.

Artigo 28º

Os jurados levarão em consideração às indicações das fichas de julgamento, sendo-lhes facultada a comprovação dos dados nelas contidos.

Parágrafo Único – Nas fichas de julgamento constarão apenas os seguintes dados:

FÊMEAS: Com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses: Prenhez, cria ao pé, idade do 1º (primeiro) parto e medidas corporais, quando realizadas.

MACHOS: Peso na data base, perímetro escrotal, informações obtidas por técnica de ultra-sonografia (AOL, EGS, P8) e medidas corporais, quando realizadas. Não constarão ponderais, comparações com tabela de peso mínimo nem comparação entre os animais da respectiva categoria.

Artigo 29º

O trabalho de cada um dos jurados será individual, não sendo recomendado qualquer troca de informações sobre a escolha dos animais durante o decorrer, ou nos intervalos dos julgamentos, observando-se as disposições do Regimento Interno da ACBB.

Parágrafo Único - Os jurados auxiliares deverão também assumir a mesma postura durante o julgamento, somente acompanhando o jurado a ele indicado.

Artigo 30º

A ordem de entrada dos animais na pista será determinada por um profissional credenciado pela entidade promotora do certame.

Artigo 31º

Os animais serão julgados em movimento e parados, sempre obedecendo à ordem inicial de entrada. Os jurados poderão movimentar os animais, para efeito de comparação, somente para frente e para trás, retornando-os à posição inicial.

Parágrafo Primeiro - Para facilitar as comparações nos julgamentos de mais de 8 animais, cada jurado alternadamente, começando pelo mais antigo componente do Quadro de Jurados, movimentará para frente 50% dos animais concorrentes, onde os três jurados farão suas avaliações dos dois grupos fazendo as suas classificações.

Parágrafo Segundo - O jurado encarregado desta movimentação escolherá os animais, mas a sua movimentação deverá ser feita pela ordem do catálogo e não por sua ordem de preferência.

Artigo 32°

O número máximo de animais ou conjuntos por categoria será 12 (doze), quando uma categoria ultrapassar este limite, haverá uma fase precedente de pré-classificação, na qual os jurados, com comunicação, selecionarão os doze animais ou conjuntos que participarão da fase conclusiva do julgamento.

Parágrafo Primeiro - Os jurados deverão indicar para a desclassificação, animais portadores de defeitos desclassificantes para efeito de Registro na ABCZ.

Parágrafo Segundo - Serão desclassificados os animais que, por indicação de pelo menos dois jurados, estiverem nas condições do Parágrafo Primeiro.

Artigo 33°

Para o julgamento das categorias, cada jurado escolherá a sua ordem de preferência dos animais devendo anotá-la em formulários próprios.

Parágrafo Primeiro - Para o julgamento de Campeonatos, Grandes Campeonatos, Reservados e 3º Melhor animal, também serão feitas anotações em formulários próprios, constando a ordem seqüencial de preferência de cada jurado, limitado o número de animais concorrentes.

Parágrafo Segundo - Para o julgamento de Conjuntos de Progênie de Pai ou de Mãe, cada jurado escolherá e indicará a sua ordem de preferência de no máximo 12 (doze) conjuntos.

Artigo 34°

Para efeito de apuração do resultado do julgamento das Categorias, Campeonatos, Grandes Campeonatos, Reservados, 3º Melhor animal e dos Conjuntos de Progênie de Pai ou de Mãe, serão atribuídos pontos de acordo com a ordem de classificação do 1º ao 12º colocados, conforme tabelas em anexo deste regulamento.

Parágrafo Primeiro - Os pontos dos campeonatos de Progênie de pai e de mãe, formado por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador, sendo desprezados, nesses casos, valores decimais.

Parágrafo Segundo - A somatória de pontos de cada animal ou conjunto somente poderá ser realizada por empresa processadora credenciada pela ACBB, contratada pela entidade promotora da exposição.

Artigo 35°

Caso ocorra empate entre animais ou conjuntos, em qualquer tipo de premiação, prevalecerá a classificação para o que tiver mais indicações relativas àquele prêmio.

Parágrafo Único - No caso de empate em condições diferentes da prevista neste artigo, o desempate será feito obedecendo, em seqüência, os seguintes itens:

- 1) O pior prêmio fica para quem teve a pior indicação, ou que não tenha sido indicado para aquele prêmio;

- 2) O melhor prêmio fica para quem teve a melhor indicação;
- 3) O melhor prêmio fica para quem recebeu a melhor indicação do jurado que tenha maior tempo de atuação, como membro do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas - CJRZ; sempre considerando apenas os animais ou conjuntos que estejam disputando o prêmio, e os jurados que indicaram.

Artigo 36°

Os julgamentos serão públicos, acompanhados de comentários técnicos das decisões em cada campeonato.

Parágrafo Único - Havendo consenso na classificação entre os três jurados, os comentários serão feitos alternadamente; caso não haja, os comentários serão daquele jurado que mais se aproximou do resultado final.

Artigo 37°

Todos os formulários utilizados durante o julgamento deverão ser preenchidos a tinta, sem rasuras ou emendas, e devidamente assinados pelo respectivo jurado e obrigatoriamente encaminhado para a ACBB após a realização do evento, sob pena de não homologação deste.

Artigo 38°

Após os animais serem inscritos e o julgamento ter iniciado, é vedado aos expositores retirarem seus animais de pista por motivo injustificado, principalmente por discordância dos resultados da competição, sendo que o expositor que assim proceder ficará excluído da participação do Ranking Nacional pelas etapas restantes do ACE em andamento.

CAPÍTULO VIII **DOS JURADOS**

Artigo 39°

Para as exposições oficializadas pela ACBB, ficam definidos os seguintes critérios:

- a) Nas exposições regionais a escolha ficará a cargo da pessoa física ou jurídica promotora, que informará aos expositores inscritos os nomes dos escolhidos;
- b) Na Expobrahman os 03 (três) jurados serão aprovados pelo Conselho de Administração, cuja respectiva relação com os nomes será enviada para que os associados opinem previamente. O Conselho de Administração poderá, se achar conveniente, abrir a possibilidade de participação de um jurado internacional para escolha dos associados;
- c) Caso a ACBB considere oportuna a participação de um jurado internacional, a indicação será feita pela Associação do país de origem, que comunicará o seu nome à entidade promotora;
- d) Ao fazer a inscrição de animais para a Expobrahman o associado/criador/expositor indicará, dentre os credenciados pela ABCZ, os jurados de sua preferência;
- e) A relação dos jurados escolhidos para procederem ao julgamento de bovinos ficará à disposição dos criadores/expositores para conhecimento antes do início do evento, com a votação obtida por cada jurado;
- f) Se o jurado indicado para julgar na Expobrahman faltar ao evento, será chamado para assumir sua função o suplente mais votado pelos criadores/expositores;
- g) Estará impedido de atuar como jurado nas exposições ranqueadas pela ACBB o técnico que prestar serviço particular a qualquer criador da raça Brahman. Se indicado pela entidade promotora deverá ser substituído e se não o for, a exposição deixará de ser ranqueada;
- h) A entidade promotora de exposição ranqueada pela ACBB definirá se os jurados permanecerão incomunicáveis, apresentando as notas publicamente e se o julgamento será individual ou colegiado,

comunicando a forma de julgamento aos expositores antes da abertura do evento. A ACBB poderá baixar normas que definam ou alterem a regra de atuação dos jurados nas exposições ranqueadas;

i) Todo e qualquer jurado deverá ter conhecimento prévio das normas e obrigações descritas no “Regimento Interno do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas”; nos casos de não atendimento deste, a exposição julgada não será ranqueada e o jurado será suspenso dos julgamentos da raça Brahman até a decisão do colegiado da ABCZ.

j) O número máximo de exposições que o jurado efetivo pode atuar dentro do mesmo ano calendário (ACE) será 9 (nove) exposições, sendo 07(sete) regionais, mais a EXPOZEBU e a EXPOBRAHMAN.

k) Com o intuito de promover oportunidades a novos jurados, é expressamente proibida a atuação de um mesmo jurado efetivo por dois anos consecutivos da mesma exposição ou na mesma cidade no mesmo período do evento realizado no ano anterior, mesmo que este passe por mudanças em seu nome fantasia ou de realização, bem como participar como jurado de comissões julgadoras na mesma exposição, incluindo-se aí a Expobrahman.

l) Fica definido que não deve ultrapassar de cinco o número de exposições julgadas por jurados internacionais em cada ACE, sendo considerada a ordem cronológica de requisição feita a ACBB pelas comissões organizadoras das competições.

CAPÍTULO IX **DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL**

Artigo 40°

A Entidade Promotora da Exposição manterá no recinto uma Comissão de Defesa Sanitária e Assistência Veterinária que terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os animais à sua entrada no recinto;
- b) Examinar os atestados de sanidade apresentados;
- c) Estabelecer normas sanitárias que julgar convenientes e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, no caso de moléstia infecto-contagiosa;
- d) Atender os animais expostos.

Artigo 41°

Para os animais inscritos serem admitidos no recinto de exposições e participarem do evento, serão exigidos os atestados e demais certificados sanitários, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), além das normas da secretaria de Agricultura vigentes em cada estado.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 42°

A Entidade Promotora da Exposição fará editar um Catálogo Oficial de Animais Inscritos na exposição.

Artigo 43°

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Este “Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Brahman no Brasil” entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 10 de fevereiro de 2.012.

ARY MARCOS DE PAULA BARBARA
Presidente

LYDIO COSAC DE FARIA
Diretor Executivo

NAIANA MARIANA MORENO E SILVA
Diretora Secretária

ALDO SILVA VALENTE JUNIOR
Coordenador do Conselho Técnico

ANEXOS

ANEXO I TABELA DE PESOS MÍNIMOS DA ABCZ

MACHOS				FÊMEAS			
IDADE	PESO	IDADE	PESO	IDADE	PESO	IDADE	PESO
MESES	QUILOS	MESES	QUILOS	MESES	QUILOS	MESES	QUILOS
8	260	23	560	8	230	23	440
9	280	24	580	9	245	24	450
10	300	25	600	10	260	25	460
11	320	26	620	11	275	26	470
12	340	27	640	12	290	27	480
13	360	28	660	13	305	28	490
14	380	29	680	14	320	29	500
15	400	30	700	15	335	30	510
16	420	31	715	16	350	31	520
17	440	32	730	17	365	32	530
18	460	33	745	18	380	33	540
19	480	34	760	19	390	34	550
20	500	35	775	20	410	35	560
21	520	36	790	21	420	36	570
22	540			22	430		

OBSERVAÇÃO: A tabela de pesos da ABCZ pode sofrer alterações. Caso ocorram mudanças, passa a valer a nova versão publicada pela ABCZ.

ANEXO II TABELA GERAL PARA CONTAGEM DE PONTOS DOS CAMPEONATOS

CAMPEÃ(O)	60
RES. CAMPEÃ(O)	40
3º MELHOR	30
GRANDE CAMPEÃ(O)	100
RES. GRANDE CAMPEÃ(O)	80
3º MELHOR	70

ANEXO III

PONTOS PREMIAÇÃO DAS PROGÊNIES

	PROGÊNIE DE PAI	PROGÊNIE DE MÃE
CAMPEÃO(A)	80	60
RES. CAMPEÃO(A)	60	40
3º PRÊMIO	40	28
4º PRÊMIO	28	24
5º PRÊMIO	24	20
6º PRÊMIO	20	16
7º PRÊMIO	16	12
8º PRÊMIO	12	08
9º PREMIO	10	06
10º PREMIO	08	04
11º PREMIO	06	02
12º PREMIO	04	01

ANEXO IV PONTOS DE PREMIAÇÃO DAS CATEGORIAS

1º Prêmio	28
2º Prêmio	24
3º Prêmio	20
4º Prêmio	16
5º Prêmio	12
6º Prêmio	08
7º Prêmio	06
8º Prêmio	05
9º Prêmio	04
10º Prêmio	03
11º Prêmio	02
12º Prêmio	01

ANEXO V TABELA DE ÍNDICES DE NÚMERO MÉDIO DE ANIMAIS POR EXPOSITOR

Número de animais por expositor	Índice
Até 4	1.20
De mais de 4 até 5	1.18
De mais de 5 até 6	1.16
De mais de 6 até 7	1.14
De mais de 7 até 8	1.12
De mais de 8 até 9	1.10
De mais de 9 até 10	1.08
De mais de 10 até 11	1.06
De mais de 11 até 12	1.04
De mais de 12 até 13	1.02
De mais de 13 até 15	1.00

ANEXO VI

TABELA DE ÍNDICES DE BONIFICAÇÃO

NÚMERO de CABEÇAS		
BRAHMAN		Índice
De...	Até...	
30	31	0.55
32	33	0.58
34	35	0.61
36	37	0.64
38	39	0.67
40	41	0.70
42	43	0.73
44	45	0.76
46	47	0.79
48	49	0.82
50	51	0.85
52	53	0.88
54	55	0.91
56	57	0.94
58	59	0.97
60	62	1.00
63	65	1.03
66	68	1.06
69	71	1.09
72	74	1.12
75	77	1.15
78	80	1.18
81	83	1.21
84	86	1.24
87	89	1.27
90	92	1.30
93	95	1.33
96	98	1.36
99	101	1.39
102	104	1.42
105	107	1.45
108	110	1.48
111	113	1.51
114	116	1.54
117	119	1.57
120	122	1.60
123	125	1.63
126	128	1.66
129	131	1.69
132	134	1.72
135	137	1.75
138	140	1.78
141	143	1.81
144	146	1.85
147	149	1.89

150	152	1.93
153	155	1.97
156	158	2.01
159	161	2.05
162	164	2.09
165	167	2.13
168	170	2.17
171	173	2.21
174	176	2.25
177	179	2.29
180	182	2.33
183	185	2.37
186	188	2.41
189	191	2.45
192	194	2.49
195	197	2.53
198	200	2.57
201	203	2.61
204	206	2.65
207	209	2.69
210	212	2.73
213	215	2.77
216	218	2.81
219	221	2.85
222	224	2.89
225	227	2.93
228	230	2.97
231	233	3.01
234	236	3.05
237	239	3.09
240	242	3.13
243	245	3.17
246	248	3.21
249	251	3.25
252	254	3.29
255	257	3.33
258	260	3.37
261	263	3.41
264	266	3.45
267	269	3.49
270	272	3.53
273	275	3.57
276	278	3.61
279	281	3.65
282	284	3.69
285	287	3.73
288	290	3.77
291	293	3.81

294	296	3.85
297	299	3.89
300	302	3.93
303	305	3.97
306	308	4.01
309	311	4.05
312	314	4.09
315	317	4.13
318	320	4.17
321	323	4.21
324	326	4.25
327	329	4.29
330	332	4.33
333	335	4.37
336	338	4.41
339	341	4.45
342	344	4.49
345	347	4.53
348	350	4.57
351	353	4.61
354	356	4.65
357	359	4.69
360	362	4.73
363	365	4.77
366	368	4.81
369	371	4.85
372	374	4.89
375	377	4.93
378	380	4.97
381	383	5.01
384	386	5.05
387	389	5.09
390	392	5.13
393	395	5.17
396	398	5.21
399	401	5.25
402	404	5.29
405	407	5.33
408	410	5.37
411	413	5.41
414	416	5.45
417	419	5.49
420	422	5.53
423	425	5.57
426	428	5.61
429	431	5.65
432	434	5.69
435	437	5.73
438	440	5.77
441	443	5.81
444	446	5.85

447	449	5.89
450	452	5.93
453	455	5.97
456	458	6.01
459	460	6.05
461	463	6.09
464	466	6.13
467	469	6.17
470	472	6.21
473	475	6.25
476	478	6.29
479	481	6.33
482	484	6.37
485	487	6.41
488	490	6.45
491	493	6.49
494	496	6.53
497	499	6.57
500	502	6.61
503	505	6.65
506	508	6.69
509	511	6.73
512	514	6.77
515	517	6.81
518	520	6.85
521	523	6.89
524	526	6.93
527	529	6.97
530	532	7.02
533	535	7.06
536	538	7.10
539	541	7.14
542	544	7.18
545	547	7.22
548	550	7.26
551	553	7.30
554	556	7.34
557	559	7.38
560	562	7.42
563	565	7.46
566	568	7.50
569	571	7.54
572	574	7.58
575	577	7.62
578	580	7.66
581	583	7.70
584	586	7.74
587	589	7.78
590	592	7.82
593	595	7.86
596	598	7.90

599	601	7.94
602	604	7.98
605	607	8.02
608	610	8.06
611	613	8.10
614	616	8.14
617	619	8.18
620	622	8.22
623	625	8.26
626	628	8.30
629	631	8.34
632	634	8.38
635	637	8.42
638	640	8.46
641	643	8.50

644	646	8.54
647	649	8.58
650	652	8.62
653	655	8.66
656	658	8.70
659	661	8.74
662	664	8.78
665	667	8.82
668	670	8.86
671	673	8.90
674	676	8.94
677	679	8.98
680	682	9.02
683	685	9.06
686	688	9.10

Obs. Para um número maior de animais o índice segue um aumento na mesma proporção. (A cada aumento de três animais BRAHMAN , será acrescido 0,04 no índice de bonificação).